



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 32/91

PLS. 04
PDC 32/91
Barueri
295
SM

"DISPÕE SOBRE O PASSE LIVRE PARA INVÁLIDOS, NAS LINHAS MUNICIPAIS DE ÔNIBUS."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito Municipal de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituído, nas linhas municipais de Ônibus, o passe livre para inválidos.

Artigo 2º. Consideram-se inválidos para os efeitos desta lei os aposentados por invalidez pelo órgão previdenciário, os deficientes físicos e os deficientes mentais.

Artigo 3º. Os passes serão fornecidos pela Prefeitura, mediante prévio cadastramento e parecer da Assessoria de Promoção Social.

Artigo 4º. Esta lei será regulamentada no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Bel
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -

*A Secretaria para extrair
xerógrafos do presente projeto,
sem custo da respectiva
mensagem e encaminhá-las
aos Vereadores desta Casa.
Em, 19/06/91*

Borges